

LOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. FORJAR DOCUMENTO FISCAL. 1. Forjar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir do pagamento do imposto, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8650 - 2ª CPJ.RECURSO N. 20264 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122022510000065-4). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. FORJAR DOCUMENTO FISCAL. 1. Forjar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir do pagamento do imposto, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8649 - 2ª CPJ.RECURSO N. 20262 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122022510000053-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. FORJAR DOCUMENTO FISCAL. 1. Forjar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir do pagamento do imposto, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8648 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19616 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000312-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. IMPROVIMENTO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e auto aplicável, amparada no artigo 155, §2º da CF/1988. 2. A decisão proferida no STF em sede de repercussão geral, Tema nº 1.093, teve seus efeitos modulados, motivo pelo qual não se aplica a presente lide. 3. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8647 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19910 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003944-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. DIFAL. 1. Correta a decisão da Primeira Instância, que após diligência julgou parcialmente procedente p crédito tributário em face de valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8646 - 2ª CPJ.RECURSO N. 20020 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000245-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR. INOCORRÊNCIA. 1. Correta a decisão da Primeira Instância, que observando a inoccorrência da infração tributária imputada ao contribuinte, julgou improcedente o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8645 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18078 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001873-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. ATIVO PERMANENTE. EXCLUSÃO. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância, que após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023. ACÓRDÃO N. 8644 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19684 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172020510000058-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. A atribuição de responsabilidade na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção e recolhimento do ICMS devido é do Estado destinatário, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente. 2. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2023.

Protocolo: 905948

APOSTILAMENTO N.º 115/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 077/2021/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 04.895.728/0001-80.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento das unidades consumidoras da Secretaria de Estado da Fazenda. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 116/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 037/2021/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 05.814.441/0001-40.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de segurança eletrônica, com atendimento de ocorrências associado ao patrulhamento móvel/pron-

ta resposta, envolvendo fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação, manutenção e monitoramento 24 horas de sistemas de alarme, todos os dias da semana, inclusive finais de semana, feriados e feriados regimentais, para atender às necessidades de segurança desta Secretaria de Estado da Fazenda.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 117/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 077/2020/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa LOKCENTER LOCAÇÃO E VENDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.004.015/0001-77.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de dois (02) containeres, tipo escritório, com banheiro, com instalação elétrica, com ar condicionado cap. 12.000 Btus, para atender as necessidades da UECOMT Alça Viária.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 118/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 021/2021/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa REFORMAR ELEVADORES LTDA, CNPJ: 21.633.171/0001-28.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, contemplando utensílios/ferramentas e insumos necessários à referida manutenção, para o bom funcionamento dos diversos tipos/marcas de equipamentos instalados nas Unidades Fazendárias.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 140/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 084/2021/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP, CNPJ: 11.489.784/0001-80.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalados nas dependências prediais da SEFA, nos municípios de Santarém (Grupo 02) e Marabá (Grupo 03).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 141/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 019/2022/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ, CNPJ: 07.611.485/0001-07.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do art. 214, IV, da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.

APOSTILAMENTO N.º 142/2023/SEFA.

CONTRATO Nº 004/2022/SEFA

PROCESSO: N.º 2023/49990/PAE/SEFA.

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 05.054.903/0001-79 e a empresa V O BEGOT EPP, CNPJ: 20.982.705/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, incluindo o serviço de entrega.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão da Fonte de Recursos: 02759000076-003245 - SUPERAVIT/FIPAT.

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993. DATA DO APOSTILAMENTO: 15/02/2023.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANIDIO MOUTINHO.